

observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 27 de agosto de 2026.

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias

Diretora-Geral

AGRESPI

PORTARIA AGRESPI - PI Nº 27, DE 27 de AGOSTO de 2026

Dispõe sobre a designação de comissão responsável pela gestão e fiscalização do Contrato nº 007/2026, celebrado entre a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI e a empresa CLASSE A REFRIGERAÇÃO LTDA., e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, reestruturada pela Lei Estadual nº 7.763, de 30 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a designação de comissão responsável pela gestão e fiscalização do Contrato nº 007/2026, celebrado entre a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI e a empresa CLASSE A REFRIGERAÇÃO LTDA.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato mencionado:

Gestor	Matrícula	Fiscal	Matrícula	Fiscal Suplente	Matrícula
Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho	1972289-8	Laécio de Sousa Cerqueira	439912-9	Samuel de Sousa Luz Leal	441665-1

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 3º Incumbe ao Gestor do Contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:



I - Registrar o contrato administrativo nos termos da Lei nº 8.666/93, quanto aos contratos firmados sob a sua égide, da Lei nº 14.133/2021, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - Ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual; e

IV - Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes.

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 4º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - Fiscalizar a execução do Contrato, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - Verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados; e

V - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 27 de agosto de 2026.

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias

Diretora-Geral

AGRESPI

